Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2019/021678

CONTRATANTE: Fund de Protecao Especial do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Pio Mendonca dos Santos, CPF: 001.698.540-00; OBJETO: Contrato 032/2019 de locação do imóvel sede do Abrigo Residencial - AR 34; OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência da locação do imóvel por mais doze meses e reajustado o valor locatício do imóvel que passa a ser de R$ 5.201,81, ambos a contar de 6 de janeiro de 2023; PRAZO: 07/01/2020 até 06/01/2024; VALOR: R$5.201,81 (Mensal)

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL

FRANCISCO JOSÉ SOARES HÖRBE
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

FRANCISCO JOSÉ SOARES HÖRBE
Av Borges de Medeiros, 1501 - 4 andar
Porto Alegre - RS

Resoluções

Protocolo: 2023000810490

RESOLUÇÃO - CETM - Nº 129/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga a vigência do artigo 2ª e do artigo 3º da Resolução CETM Nº 083/2013 que determina a idade máxima admissível da frota dos veículos que operam sob linhas de concessão e mediante serviço autorizado (Fretamento contínuo).

O **CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CETM** , no uso de suas atribuições e competências legais, reunidos em sessão extraordinária nª 005/2022, em 13 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a solicitação da Associação dos Transportes Metropolitanos de Passageiros - ATM para extensão do prazo previsto no Artigo 2º e Artigo 3º da Resolução CETM nº083/2013, retificada pela Resolução CETM nº090/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas adotadas que atuem com efetividade na prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), em atenção aos usuários atendidos pelo transporte público coletivo metropolitano de passageiros;

CONSIDERANDO a dificuldade das empresas concessionárias e das empresas de fretamento contínuo em renovar a frota de veículos, impondo majoritariamente impacto tarifário ao usuário;

CONSIDERANDO que a alteração atinge todos os veículos de carroceria URBANA e RODOVIÁRIA classificados como Ônibus e Micro-ônibus de categoria M3, e todos os veículos de carroceria RODOVIÁRIA, incluindo "VANS" classificados como Micro-ônibus de categoria M2; **CONSIDERANDO** os elementos constantes no Processo Administrativo PROA Nº 22/1364-0004022-8.RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 2º e artigo 3º da Resolução CETM N°083/2013, estendendo-se em 24 (Vinte e quatro) meses a idade da frota atual, observando-se o limite de 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - A prorrogação prevista no caput deste artigo ficará sujeita a realização de 3 (Três) laudos técnicos de inspeção anual durante o 1° ano de prorrogação de idade (veículos com 17 anos e 21 anos), realizados a cada 4 (Quatro) meses para todos os veículos de categoria M3 e categoria M2, que ultrapassem a faixa de idade limite prevista no artigo 2º e artigo 3º da Resolução CETM N°083/2013.

§ 2º - A prorrogação prevista no caput deste artigo ficará sujeita a realização de 4 (Quatro) laudos técnicos de inspeção anual durante o 2° ano de prorrogação de idade (veículos com 18 anos e 22 anos), realizados a cada 3 (Três) meses para todos veículos de categorias M3 e categoria M2, que ultrapassem a faixa de idade limite prevista no artigo 2º e artigo 3º da Resolução CETM N°083/2013.

§ 3º - O laudo de inspeção deverá ser feito junto ao centro de inspeções credenciado ao INMETRO e cadastrado na METROPLAN, seguindo a norma técnica NBR14040, observando- se os seguintes itens:

a. Integridade do chassi;
b. Integridade da carroceria;
c. Integridade do reboque;
d. Integridade da parte elétrica;
e. Integridade do sistema pivotante;
f. Demais itens de vistoria convencional;
g. Demais alterações impostas pelo órgão gestor;
h. O veículo estará sujeito a verificação pelo órgão gestor competente (METROPLAN) e poderá ser notificado ou até mesmo ter a suspensão dos serviços por parte do poder concedente.

§ 4º - Qualquer avaria identificada, nos veículos inspecionados, os mesmos, devem ser reprovados passando por consertos para novamente fazer a inspeção e apresentar aprovação no laudo técnico.

Art. 2º - Estender a validade do laudo para 6 meses dos veículos submetidos a inspeção técnica veicular e homologados pela METROPLAN ainda em 2022, que em razão do limite máximo de idade da frota (veículos com ano de fabricação do chassi 2006 e 2002) tiveram seu período de validade do laudo menor e limitado a 31 de dezembro de 2022, conforme disposto na tabela do Art. 4º da Resolução CETM N°083/2013.

Parágrafo único - Não sendo possivel alteração através do sistema homologado pela METROPLAN, poderá ser expedido manualmente novo cartão de inspeção veícular, sendo de porte obrigatório junto com o cartão de inspeção antigo ou laudo de inspeção veícular que comprove a extensão da validade para fins de fiscalização do orgão gestor.

Carlos Rafael Malmann
Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros CETM

SECRETARIA DA CULTURA

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: ArquivoAssinado_3b510eab-476a-4f61-a2de-5cbdeca41aad..pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	06/01/2023 19:42:05 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.